



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 437/91

Cria Comissão Especial de Inquérito para apurar gastos irregulares e excessivos da Prefeitura em publicidade.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições contidas no artigo 21, do inciso IV e Artigo 175 § 1º, alínea "f", do Regimento Interno da Câmara, faço saber que o Plenário aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica criada, na forma do disposto no inciso XII, do Artigo 12, da Lei Orgânica do Município de Vila Velha, de 05 de abril de 1.990, e Artigo 89 e seus parágrafos 1º e 3º, do Regimento Interno da Câmara, uma Comissão Especial de Inquérito composta de 05 (cinco) membros .

Art. 2º - A Comissão de que trata o Artigo anterior destinar-se-á à apuração de gastos irregulares, excessivos e ilegais da Prefeitura Municipal de Vila Velha com publicidade.

Art. 3º - O prazo de funcionamento da Comissão Especial de Inquérito de que trata este decreto será de 90 (noventa) dias, a contar da data da indicação de seus membros.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha-ES, 09 de setembro de 1.991.


CELSO JOSÉ DE VASCONCELOS